



PROCESSO N.º 146/11

PROTOCOLO N.º 10.385.653-1

PARECER CEE/CEB N.º 885/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS AUGUSTO
MUNGO GENEZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 105/11- SUED/SEED, de 10 de fevereiro de 2011, a Superintendente da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 12 de agosto de 2010, no NRE de Londrina, do Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls.02 e 138).

A Resolução Secretarial n.º 811/07, autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Professor Carlos Augusto Mungo Genez – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls.05).

A Resolução Secretarial n.º 4913/08 prorrogou o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez – Ensino Fundamental e Médio até o término do ano de 2009.

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14, 90 a 102, 105 a 113, 114 e 134.



PROCESSO N.º 146/11

O Relatório de Vistoria n.º 527817/2010 do Corpo de Bombeiros (fls. 114) exige a apresentação do Projeto de Prevenção contra Incêndio.

Por meio do ofício n.º 114/07 (fls. 115), com o protocolo n.º 9.727.525-4, a instituição de ensino solicitou junto ao Núcleo Regional de Educação o Projeto de Prevenção contra incêndio, em caráter de urgência.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 16).

Matriz Curricular

MUNICÍPIO: 13 - LONDREINA		MUNICÍPIO: 1180 - LONDREINA					
ESTAB.: 05631 - CARLOS ALMIRAO GOMES, C. E. PROF. - E. F. M.		EST. MAIOR: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TIPO: MANHA		ANO (PLANAL): 2010 - SIMULADORA		MÓDULO: 20 SEMANAS	
DISCIPLINAS		SÉRIE / BLOCO		1	2	3	4
		1	2	1	2	1	2
ENC	ARTE		4		4		4
	BIOLOGIA	4		4		4	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	4		4		4	
	FILOSOFIA	3		3		3	
	FÍSICA		4		4		4
	GEOGRAFIA		4		4		4
	HISTÓRIA	4		4		4	
	LÍNGUA PORTUGUESA	6		6		6	
	MATEMÁTICA		6		6		6
	QUÍMICA		4		4		4
	SOCIOLOGIA		3		3		3
ENC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25
FD	L. E. E. - INGLÊS	4		4		4	
FD	SUB-TOTAL	4		4		4	
	TOTAL GERAL	25	25	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 146/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Hebe Odete Burhian	· Educação Artística/Artes Plásticas	·Arte
Maria Angélica Tourino	· Educação Artística/Artes Plásticas	·Arte
Marcia Aparecida dos Santos	· Educação física	·Educação Física
Suleima de Vasconcelos	· Educação Física	·Educação Física
Uylson de Souza	· Física	·Física
Pablo Joel Almeida	· Filosofia	·Filosofia
Vanuza M. C. Silva Trancoso	· Filosofia	·Filosofia
Rafael Barbosa da Cruz	· Geografia	·Geografia
Jean Pierre Bazoni	· Geografia	·Geografia
Rogério Orlando de Oliveira	· História	·História
Adenice Aparecida de Paula	· Letras –Português e Literaturas da Língua Portuguesa	·Língua Portuguesa
André Luiz Goulart	· Ciências/Matemática	·Matemática
Ana Luiza Gomes da Silva	· Química	·Química
Rogério Costa	· Ciências Sociais · Bacharel em Teologia	·Sociologia
Roberto André Ramanelli	· Letras – Português e Língua Inglesa	·L.E.M - Inglês
Sueli Silvana Leite Manzini	·Ciências/Biologia	· Biologia

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 555/10, do NRE de Londrina, procedeu a verificação complementar no Colégio Estadual Carlos Augusto Mungo Genez – Ensino Fundamental e Médio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.123)

4.Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	2,3	3,5	4	4,2	4,4



PROCESSO N.º 146/11

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Londrina, Parecer n.º 16/11 - CEF/SEED (fls.136), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá ser formulado de imediato e atender às disposições da Deliberação n.º 02/10–CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome providência relativa à ressalva apresentada neste Parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Ainda que de forma não conclusiva, chamou a atenção deste Relator, o desempenho abaixo do projetado no IDEB de 2009. Isto requer da direção e corpo docente, uma reflexão sobre o processo ensino-aprendizagem.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB